

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
EU 0P/110	34

## JURÍDICO

### CONTRATO Nº 034/2011-API

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.727.541/0001-32, Inscrição Estadual isenta, sediada na Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, nº 165C, no bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **DENISE FRANCO ARENA**, brasileira, casada, sócia diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.933.740/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 110.694.478-03, residente e domiciliado à Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, nº 165C, bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato, consiste na contratação de empresa especializada na locação de mão de obra, com 40 (QUARENTA) **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, para Apoio Operacional nas áreas de fiscalização e eventos, para a **CONTRATANTE**, durante o período de realização do **ILHA VERÃO/2010**, com cumprimento de turnos de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana, inclusive nos finais de semana e de acordo com a necessidade dos serviços;

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

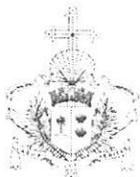
O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagas, nas seguintes datas: 1ª parcela em 15/01/2011; 2ª parcela em 30/01/2011 e a terceira ao final da realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados de 1º de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

x *Décio José Ventura*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

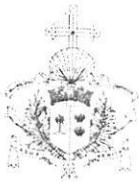
### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções;
2. Os serviços serão prestados sob a orientação dos responsáveis indicados pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;
3. A contratada será responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, de todo o pessoal utilizado neste contrato.
4. Fornecer por conta própria uniforme completo, para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, além daqueles já previstos na cláusula segunda do presente contrato;
5. Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;
6. Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doença, licença, etc;
7. Substituir de imediato todo funcionário que, a critério da CONTRATANTE, não for mais considerado por esta como conveniente;
8. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela CONTRATANTE, resultantes da execução ou de materiais empregados;
9. Disponibilizar funcionário em jornada superior a descrita na cláusula primeira do presente contrato, face a necessidade de prestação de serviços extraordinários à CONTRATANTE;
10. Responsabilizar-se:
  - a. Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
  - b. Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
  - c. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
  - d. Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.

x *Ilha Comprida*

*P*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

### CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite n.º 071/2010 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
2. Fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

### CLAUSULA SETIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução dos serviços objeto do presente contrato é dia 1º de Janeiro de 2010, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

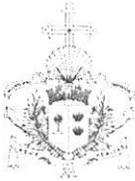
### CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
AU 071/10	34

## **JURÍDICO**

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório – Edital de Licitação – Convite nº 071/2010 e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

- a.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b.- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c.- a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

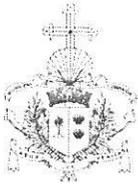
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL**

1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

1.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

1.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - Ficha nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

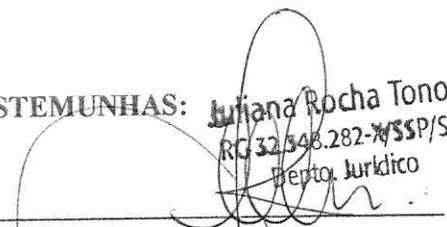
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

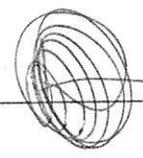
Ilha Comprida(SP), 1º de Janeiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

  
ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS  
Contratada

TESTEMUNHAS: Juliana Rocha Tonon  
RG: 32.546.282-7/SSP/SP  
Procto. Jurídico

1ª.- 

2ª.-  Alexssandra C. S. Macedo  
RG: 27.295.182-1/SSP/SP